



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 467, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Proclamar a posse dos Conselheiros eleitos, efetivos e suplentes, para que cumpram mandato de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026 no Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, garantindo os efeitos jurídicos e legais.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN-PB), representado nesse ato pela Presidente e pela Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, pelo Regimento Interno da Autarquia, assim como pela Resolução COFEN nº 695/2022,

CONSIDERANDO a Homologação do Pleito Eleitoral das Eleições do COREN-PB no ano de 2023;

CONSIDERANDO a sessão solene de posse, realizada no dia 21 de dezembro de 2023 na 938ª Reunião Ordinária de Plenário;

DECIDEM:

Art. 1º Proclamar a posse dos Conselheiros eleitos, efetivos e suplentes, para que cumpram mandato de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026 no Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, com os seguintes membros:

I – Conselheiros Efetivos Integrantes do Quadro I:

- a) Rayra Maxiana Santos Beserra de Araújo (COREN-PB nº 433212-ENF)
- b) Aerton dos Santos Meireles (COREN-PB nº 473747-ENF)
- c) Crisane França de Farias (COREN-PB nº 338069-ENF)
- d) Thiago Roniere da Silva (COREN-PB nº 144749-ENF)
- e) Iolanda Beserra da Costa Santos (COREN-PB nº 13377-ENF-IR)

II – Conselheiros Efetivos Integrantes do Quadro II/III:

- a) Jean Michel de Souza Amaral (COREN-PB nº 716345-TE)
- b) Elma Dantas Vicente (COREN-PB nº 112391-TE)
- c) Maria Goretti Pontes de Andrade (COREN-PB nº 504539-TE)
- d) Mayara Muniz Peixoto Rodrigues (COREN-PB nº 1072949-TE).

R. F. Melo



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

III – Conselheiros Suplente Integrantes do Quadro I:

- a) Lizziane Aparecida Silva de Macedo (COREN-PB nº 118151-ENF)
- b) Maryama Naara Felix de Alencar Lima Palmeira (COREN-PB nº 230077-ENF)
- c) Renata Livia Silva Fonsêca Moreira de Medeiros (COREN-PB nº 399052-ENF)
- d) José Rafael Freire de Carvalho (COREN-PB nº 473387-ENF)
- e) Sergio Eduardo Jeronimo Costa (COREN-PB nº 339469-ENF)

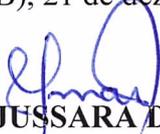
IV – Conselheiros Suplente Integrantes do Quadro II/III:

- a) Valdeni Mendes Simões (COREN-PB nº 118227-TE)
- b) José Ribamar Dantas de Figueiredo (COREN-PB nº 433019-TE)
- c) Ivaldo Ferreira da Silva (COREN-PB nº 133255-TE)
- d) Manoel Aureliano Arantes de Luna (COREN-PB nº 177571-TE).

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigência na data de sua assinatura e será posteriormente publicada na Imprensa Oficial.

João Pessoa (PB), 21 de dezembro de 2023.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB

de Enfermagem), tendo o resultado sido devidamente homologado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - COREN/CE, conforme Decisão COREN/CE n.º 133/2023, datada de 11 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União n.º 196, Seção 1, datado de 16 de outubro de 2023, segunda-feira;

CONSIDERANDO que dentre os Conselheiros eleitos da Chapa 1, do Quadro I - enfermeiros, há a Conselheira Efetiva SANDRA VALESKA VASCONCELOS FAVA, brasileira, casada, inscrita no CPF n.º 365.785.333-20, com registro no COREN/CE sob o n.º 62437-ENF, servidora pública fiscal pertencente aos quadros funcionais do COREN/CE com matrícula n.º 000132;

CONSIDERANDO a Decisão COREN/CE n.º 148/2023, publicada no DOU de n.º 223, datado de 24/11/2023, que fixou a data de 20 de dezembro de 2023 para que a Comissão Eleitoral do COREN/CE concedesse a posse dos novos conselheiros eleitos para os mandatos a serem exercidos a partir de 1º de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que o artigo 92, da Lei n.º 8.112/1990, define que somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no órgão competente;

CONSIDERANDO que ocorreu a posse e restou efetivada a eleição interna para composição da Diretoria do COREN/CE, sendo a servidora requerente eleita para o cargo de Conselheira Secretária, compondo a Diretoria do COREN-CE, sendo este o órgão de deliberação responsável pelos serviços e atividades administrativas e de apoio, necessárias ao funcionamento do Conselho, e pela conservação e guarda do patrimônio, na forma do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo firmado pela servidora SANDRA VALESKA VASCONCELOS FAVA, inscrita no COREN/CE sob o n.º COREN/CE n.º 62437-ENF, no qual requer licença sem remuneração para o desempenho de mandato em entidade fiscalizadora da profissão, compreendendo o período da licença duração igual à do mandato (01/01/2024 a 31/12/2026), fundamentado no art. 92, da Lei n.º 8.112/1990;

CONSIDERANDO tudo mais o que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 238/2023;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará em sua 426ª Reunião Extraordinária de Plenário, ocorrida em 21/12/2023. decide:

Art. 1º - Conceder, com supedâneo no art. 92, da Lei n.º 8.112/1990, de forma discricionária, em favor da servidora pública efetiva do COREN-CE Sandra Valesca Vasconcelos Fava, brasileira, casada, inscrita no CPF n.º 365.785.333-20, com registro no COREN/CE sob o n.º 62437-ENF e matrícula n.º 000132, a licença sem remuneração para o desempenho de mandato de Conselheira junto ao COREN/CE, compreendendo o período da licença duração igual à do mandato.

§1º - O período da licença terá duração igual à do mandato, ou seja, o termo inicial da licença será o dia 01/01/2024 e o termo final será o dia 31/12/2026.

§2º - Havendo perda, renúncia ou afastamento do mandato na forma regimental, a licença será devidamente revogada pela administração pública.

Art. 2º - A licença não remunerada a que refere o art. 1º desta Decisão será concedida a pedido da servidora, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido ou a critério do interesse público, nos termos do art. 92, da Lei n.º 8.112/90 c/c Decisão COFEN/CE n.º 147/2023 c/c Resolução COFEN n.º 695/2022.

Parágrafo Único - a licença a que se refere o art. 1º poderá ser renovada em caso de reeleição, a pedido da servidora, desde que solicitado expressamente e dentro da limitação temporal estipulada pela Lei n.º 8.112/90, cabendo ao COREN/CE avaliar a conveniência e oportunidade da renovação.

Art. 3º - A licença não remunerada não isenta a servidora dos deveres, impedimentos e vedações previstas na Lei n.º 8.112/1990. Parágrafo Único - A servidora deverá aguardar em serviço o resultado do requerimento de concessão de licença sem remuneração.

Art. 4º - À servidora em gozo de licença não será permitido o exercício de outro cargo público, por manter a titularidade de ambos, exceto se legalmente acumuláveis, na forma da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - Cópia da presente decisão deverá obrigatoriamente ser remetida aos setores da Controladoria e Contabilidade do COREN/CE, bem como à Gerência de Fiscalização, aos quais deverão inseri-la nos assentamentos funcionais da servidora, adotando ainda as providências cabíveis para o seu integral cumprimento.

Art. 6º - Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do Conselho

NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA
Conselheira Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO COREN-DF Nº 421, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova a Proposta Orcamentaria do Coren-DF para o exercício de 2024

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL - COREN-DF, no uso de suas atribuições competências legais, em conformidade com a Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o artigo 15, inciso VI da Lei 5.905/1973, que trata da competência dos Conselhos Regionais de elaborar sua proposta orçamentaria anual e submetê-la a aprovação do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 298/2023 referente a Proposta Orcamentaria Anual do exercício de 2024., decide:

Art.1º - Aprovar a Proposta Orcamentaria do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal para o exercício de 2024, no valor de R\$ 24.027.049,41(vinte e quatro milhões, vinte sete mil, quarenta e nove reais e quarenta e um centavos), conforme deliberação do Plenário em sua 571 ROP, ocorrida em 29 de novembro de 2023;

Art. 2º - Autoriza o Presidente do Coren-DF a abrir durante o exercício de 2024 Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total das despesas previstas no orçamento de 2024, utilizando para esse fim os recursos previstos no inciso III do parágrafo primeiro do artigo 89 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil, aprovado pela Resolução Cofen n.º 340/2008 e Parágrafo 5, Art. 2 da Resolução Cofen n.º 0503/2016.

Art. 3º - A presente Decisão entrará em vigor após a sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem e publicação na imprensa oficial.

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

ALBERTO CESAR DA SILVA LOPES
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO COREN-PB Nº 467, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Proclamar a posse dos Conselheiros eleitos, efetivos e suplentes, para que cumpram mandato de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026 no Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, garantindo os efeitos jurídicos e legais.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN-PB), em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO a Homologação do Pleito Eleitoral das Eleições do COREN-PB no ano de 2023;

CONSIDERANDO a sessão solene de posse, realizada no dia 21 de dezembro de 2023 na 938ª Reunião Ordinária de Plenário; decidem:

Art. 1º Proclamar a posse dos Conselheiros eleitos, efetivos e suplentes, para que cumpram mandato de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026 no Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, com os seguintes membros:

I - Conselheiros Efetivos Integrantes do Quadro I: a) Rayra Maxiana Santos Beserra de Araújo (COREN-PB nº 433212-ENF); b) Aerton dos Santos Meireles (COREN-PB nº 473747-ENF); c) Crisane França de Farias (COREN-PB nº 338069-ENF); d) Thiago Roniere da Silva (COREN-PB nº 144749-ENF); e) Iolanda Beserra da Costa Santos (COREN-PB nº 13377-ENF-IR)

II - Conselheiros Efetivos Integrantes do Quadro II/III: a) Jean Michel de Souza Amaral (COREN-PB nº 716345-TE), b) Elma Dantas Vicente (COREN-PB nº 112391-TE), c) Maria Goretti Pontes de Andrade (COREN-PB nº 504539-TE), d) Mayara Muniz Peixoto Rodrigues (COREN-PB nº 1072949-TE).

III - Conselheiros Suplente Integrantes do Quadro I: a) Lizziane Aparecida Silva de Macedo (COREN-PB nº 118151-ENF), b) Maryama Naara Felix de Alencar Lima Palmeira (COREN-PB nº 230077-ENF), c) Renata Livia Silva Fonsêca Moreira de Medeiros (COREN-PB nº 399052-ENF), d) José Rafael Freire de Carvalho (COREN-PB nº 473387-ENF), e) Sergio Eduardo Jeronimo Costa (COREN-PB nº 339469-ENF).

IV - Conselheiros Suplente Integrantes do Quadro II/III: a) Valdeni Mendes Simões (COREN-PB nº 118227-TE), b) José Ribamar Dantas de Figueiredo (COREN-PB nº 433019-TE), c) Ivaldo Ferreira da Silva (COREN-PB nº 133255-TE), d) Manoel Aureliano Arantes de Luna (COREN-PB nº 177571-TE).

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigência na data de sua assinatura e será posteriormente publicada na Imprensa Oficial.

RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA FERREIRA
Conselheira Secretária

DECISÃO COREN-PB Nº 468, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Torna pública o resultado da eleição interna do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, para os Cargos de Diretoria, para que cumpram mandato de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026 no Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, garantindo os efeitos jurídicos e legais e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN-PB), em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o art. 54 e seguintes do Código Eleitoral, aprovado pela Resolução COFEN nº 695/2022; CONSIDERANDO a Eleição Interna, realizada no dia 21 de dezembro de 2023; decidem:

Art. 1º Proclamar e tornar público o resultado da eleição interna do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, para os cargos de Diretoria, para que cumpram mandato de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026 no Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, com os seguintes membros:

I - Presidente: Rayra Maxiana Santos Beserra de Araújo (COREN-PB nº 433212-ENF)

II - Secretário: Thiago Roniere da Silva (COREN-PB nº 144749-ENF);

III - Tesoureiro: Jean Michel de Souza Amaral (COREN-PB nº 716345-TE),

IV - Delegado Regional Efetivo: Rayra Maxiana Santos Beserra de Araújo (COREN-PB nº 433212-ENF),

V - Delegado Regional Suplente: Thiago Roniere da Silva (COREN-PB nº 144749-ENF).

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigência na data de sua assinatura e será posteriormente publicada na Imprensa Oficial.

RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA FERREIRA
Conselheira Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO COREN-RJ Nº 1.083, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova o orçamento para o exercício financeiro 2024 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro e dá outras providências

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ, na pessoa de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO:

a) O Art.165, §5º da Constituição Federal, que dispõe sobre a obrigatoriedade do orçamento na Administração Pública;

b) A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

c) A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei da Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

d) O Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais n.º 340/2008 - Anexo II;

e) Os Arts. 23, XXI e 24, IX, ambos do Regimento Interno do Coren-RJ, que atribuem à Diretoria a competência de elaborar a proposta de orçamento da Administração Pública;

f) A Resolução 503/2016, que estabelece procedimentos para apresentação de Proposta e Alterações orçamentárias e dá outras providências;

g) A Resolução nº 532/2017, que altera o artigo 3 da Resolução nº 503/2016;

h) O conteúdo do PAD nº 1613/2023;

